



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5696-A/2010

Considerando a prioridade que deve ser dada aos objectivos de redução do défice orçamental e da despesa pública e ao controlo da dívida pública;

Atendendo ao esforço de redução do défice a efectuar já em 2010, nos termos da Lei do Orçamento do Estado para 2010, aprovada pela Assembleia da República;

Tendo também em conta o Programa de Estabilidade e Crescimento e a justa e equilibrada repartição dos esforços que o mesmo pressupõe;

Atendendo a que a actividade de todo o sector empresarial do Estado deve, nos termos da lei, orientar-se no sentido de contribuir para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto do sector público;

Considerando, finalmente, a necessidade do sector empresarial do Estado se solidarizar com o objectivo de consolidação orçamental, alinhando as suas práticas remuneratórias com o especial interesse do Estado na redução do défice e respeitando, para o efeito, as presentes orientações, decorrentes do poder de superintendência e tutela, determino que:

1 — A título excepcional, e nos termos legalmente previstos, seja adoptada por todo o sector empresarial do Estado uma política assente na contenção acrescida de custos no que toca à remuneração dos membros dos respectivos órgãos de administração, designadamente não havendo lugar, nos anos de 2010 e 2011, à atribuição de qualquer componente variável da remuneração.

2 — O disposto no número anterior é aplicável a todo o sector empresarial do Estado, incluindo empresas públicas, entidades públicas empresariais e entidades participadas.

25 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203083681



PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2921-A/2010

**Processo: 4043/09.0TBBRG — Insolvência pessoa colectiva
(Apresentação)**

Insolvente: Padaria Realense, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Padaria Realense, L.^{da}, NIF — 501752510, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 74/78, Real, 4700-000 Braga

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação da proposta do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 7783392

Data: 09-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

303007257

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750